LEI Nº 1.926, DE 24 DE AGOSTO DE 1993

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Convênio com a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo e dá outras providências.

Eu, AIR PIRES DE CAMPOS, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Convênio com a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, objetivando a realização da I Festa do Frango do Município de Laranjal Paulista, conforme minuta que fica fazendo parte permanente desta Lei.

ARTIGO 2º - Fica igualmente o Poder Executivo autorizado a tomar todas as medidas necessárias visando formalizar a documentação referente ao Termo de Convênio de que trata o artigo anterior e celebrar inclusive Termos Aditivos ou Modificativos para a mesma finalidade.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão cobertas com os recursos próprios consignados no orçamento municipal vigente, suplementados oportunamente se for necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 24 de agosto de 1.993.

Air Pires de Campos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=.=. Laranjal Paulista, 24 de agosto/1.993

Benjamin Depósito
Secretário de Expediente

Registrada às fls. 102, do Livro de Registro de Leis nº 12.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=. Laranjal Paulista, 240893.

José Thomé
Secretário Adjunto